



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N.º 13/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com Termo de Acordo e Compromisso firmado com Agentes Financeiros autorizados, as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

Art.2º. Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções de PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis e/ou assistência técnica a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Art.4º. O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

- a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou
- b) Produção de unidades habitacionais isoladas (produção de unidades habitacionais isoladas que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único. As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

- a) área útil de trinta e seis metros quadrados; e
- b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

Art.5º. Os beneficiários finais deverão apresentar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

Art.6º. O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

Art.7º. A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

- I – isenção do alvará de construção e do habite-se;
- II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira transferência do imóvel;
- III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Art.8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

Art.9º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezenove dias do mês de setembro de 2013.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 13 /2013

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Ressaltamos que com este projeto o objetivo do município é poder, sempre que possível, celebrar convênios na área habitacional, com agentes habitacionais, para alcançar a construção de casas populares no município para atender aos munícipes, em especial o público alvo do conhecido Programa Minha Casa Minha Vida.

Acrescentamos que para a elaboração do presente projeto de lei seguimos os regramentos estabelecidos em Lei Federal, bem como na portaria nº.56/2013 emitida pelo Gabinete do Ministério das Cidades.

Por fim noticiamos que neste ano de 2013 apresentamos junto ao Ministério das Cidades Carta Consulta, objetivando a construção de unidades habitacionais através do sistema Minha Casa Minha Vida, no limite permitido para cada município com população inferior a 50.000 habitantes, ou seja, duas consultas por município com 30 unidades, sendo uma na forma isolada e outra na forma de empreendimento, estando o município no aguardo de liberação pelo referido ministério, bem como enviamos ao referido Ministério Termo de Adesão ao programa.

Diante disto precisamos de lei local que autorize o Poder Executivo, a desenvolver, no município ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977/2011.

Certos de poder contar com a compreensão dos nobres Vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência** com o objetivo de se possibilitar ao município enviar a presente norma aos órgãos competentes na área habitacional, como Ministério das Cidades e COHAPAR, para buscar a contemplação da concessão de construção de casas à nossa população.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação - SNH

Carta Consulta - 2013

(Gerado em: 02/04/2013 às 15:55:57)

PR Protocolo: 009092.01.04/2013-01
 Data de Envio: 02/04/2013

Aporte Município: R\$0,00
Aporte Estado: R\$5.000,00
Total: R\$5.000,00

Município: **Jataizinho**

População: 11.875
 Tipo de Proponente: Prefeitura Municipal
 Modalidade: **Oferta Pública 2013**

DADOS GERAIS

Município a ser beneficiado:
 Quantidade de unidades Habitacionais: 30
 Modalidade: UNIDADES ISOLADAS
 A proposta se destina ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido abrigadas? Não

CONTRAPARTIDA - TERRENO

DISPONÍVEL E JÁ DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO DAS UH - propriedade do município

CONTRAPARTIDA - INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Vias de acesso: Existente
 Abastecimento de água: Existente
 Solução esgotamento sanitário: Existente
 Drenagem águas pluviais: Existente
 Iluminação pública: Existente

CONTRAPARTIDA - RECURSOS FINANCEIROS

Sim
 Aporte Município: R\$ 0,00
 Aporte Estado: R\$ 5.000,00
 Total: R\$ 5.000,00

CONTRAPARTIDA - OUTROS

Sim Especificar: Padrão de entrada de energia elétrica pela COPEL;



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação - SNH

Carta Consulta - 2013

(Gerado em: 02/04/2013 às 15:55:45)

PR Protocolo: 009088.01.04/2013-53
 Data de Envio: 02/04/2013

Aporte Município: R\$0,00
Aporte Estado: R\$5.000,00
Total: R\$5.000,00

Município: **Jataizinho**

População: 11.875
 Tipo de Proponente: Prefeitura Municipal
 Modalidade: **Oferta Pública 2013**

DADOS GERAIS

Município a ser beneficiado:
 Quantidade de unidades Habitacionais: 30
 Modalidade: EMPREENDIMENTO
 A proposta se destina ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido abrigadas? Não

CONTRAPARTIDA - TERRENO

AINDA VAI SER ADQUIRIDO

CONTRAPARTIDA - INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Vias de acesso: A ser executada
 Abastecimento de água: A ser executada
 Solução esgotamento sanitário: A ser executada
 Drenagem águas pluviais: A ser executada
 Iluminação pública: A ser executada

CONTRAPARTIDA - RECURSOS FINANCEIROS

Sim
 Aporte Município: R\$ 0,00
 Aporte Estado: R\$ 5.000,00
 Total: R\$ 5.000,00

CONTRAPARTIDA - OUTROS

Sim Especificar: Padrão de entrada de energia elétrica pela COPEL;

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM
A UNIÃO E MUNICÍPIO

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério das Cidades, neste ato representada pela Secretária Nacional de Habitação, Senhora **Inês da Silva Magalhães**, inscrita no CPF sob o nº **051.715.848-50**, no uso da competência delegada pela Portaria nº 120, de 18 de março de 2013, do Ministro de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, doravante denominada **UNIÃO**, e **MUNICÍPIO** _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente TERMO DE ADESÃO para atendimento aos dispositivos legais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é estabelecer parceria com o **Município**, objetivando a execução do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – UNIÃO:

- a) oferecer, dentro de suas atribuições institucionais, meios para viabilizar o objeto do presente TERMO DE ADESÃO; e
- b) acompanhar, avaliar e divulgar os resultados atingidos.

II – MUNICÍPIO, no âmbito de suas competências:

- a) elaborar levantamento das áreas com vocação para a implantação dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, procedendo a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e incentivando que as propostas de empreendimentos sejam apresentadas nas áreas delimitadas;
- b) garantir a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais;
- c) dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- d) articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade;



e) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos de sua competência;

f) ao seu critério, estender sua participação no Programa Minha Casa, Minha Vida, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras;

g) apresentar proposta ao Poder Legislativo local que reconheça os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos casos de operações que envolvam recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

h) manter atualizado cadastro habitacional, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários, conforme normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida;

i) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção assim como os prazos definidos em normativo específico. Nos casos em que haja parceria com outro ente federado ou em que os empreendimentos estejam localizados em regiões metropolitanas, deverá ser firmado acordo prévio para a indicação da demanda;

j) inserir as famílias selecionadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observadas as orientações dispostas em normativo específico;

k) responsabilizar-se pela execução do trabalho social, nos casos de empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme legislação e regulamentação vigente;

l) instituir Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver; acompanhando o processo de implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida;

m) nomear representante para interlocução com o Governo Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, responsável por: coordenar os trabalhos do Grupo de Análise de Empreendimentos; encaminhar informações solicitadas pelo Ministério das Cidades para o monitoramento e avaliação dos resultados do Programa Minha Casa, Minha Vida;

n) receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;

o) apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos elaborado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, acompanhado de Matriz de Responsabilidades, quando for o caso; e

p) implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns internas, nos casos de empreendimentos operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, organizados sob a forma de condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não enseja a transferência de recursos financeiros da UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

O descumprimento do presente TERMO DE ADESÃO ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito do PMCMV.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Cidades publicará o extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, ficando ainda o **MUNICÍPIO** responsável pela publicação em jornal de grande circulação no município, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL DO PROGRAMA

I - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II - Os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos deverão assegurar a divulgação exclusiva do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sendo vedado o uso ou associação a outros programas, ações ou marcas de qualquer natureza.

III – Todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelo MUNICÍPIO serão obrigatória e exclusivamente identificadas de acordo o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas:

I - No caso do DF e Estados, pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “F”, da Constituição Federal; e

II - No caso do Município, pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

, de de 20

UNIÃO



MUNICÍPIO
Elio Batista da Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: